



CONTRATO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024
Processo Eletrônico 2024/250

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Víctor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para desenvolvimento dos serviços de decoração Natalina para a área externa, setor 01, setor Boulevard e marquise central do Parque Vila Germânica, assim como pontos da Rua Alberto Stein e Rua Humberto de Campos. Incluindo o fornecimento do material necessário, montagem, desmontagem, restauração e utilização de peças do acervo SECTUR/PVG, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. O objeto será executado através de 04 lotes, sendo os lotes denominados da seguinte maneira:

- **LOTE 01:** Contratação de empresa especializada para realizar a decoração cenográfica do Parque Vila Germânica para o NATAL EM BLUMENAU 2024, considerando a área externa (pátio e pontos das Ruas Alberto Stein e Humberto de Campos) e os Setores 1, Boulevard e marquise central do Parque Vila Germânica. Incluindo material e fornecimento de mão de obra.
- **LOTE 02:** Aquisição de flores e plantas naturais para ajardinamento da decoração do evento NATAL EM BLUMENAU 2024. Incluindo material e fornecimento de mão de obra.
- **LOTE 03:** Contratação de empresa especializada para serviços de instalação de grama sintética 12mm de acervo SECTUR/PVG para o evento NATAL EM BLUMENAU 2024.

- LOTE 04: Contratação de empresa especializada para serviços de marcenaria para o evento NATAL EM BLUMENAU 2024. Incluindo material e fornecimento de mão de obra.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

O prazo de contrato será, a partir da assinatura do contrato, até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 2024/25 – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB



Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2558 – Manutenção das Atividades de outros eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes de custeio

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Rubrica Item: 3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido definitivo deve acontecer impreterivelmente no prazo definido pelo instrumento convocatório, recebidos pela comissão de recebimento, ou pelo fiscal, conforme o caso.

8.2. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando, a depender dos fins pretendidos pela contratação, o descumprimento possibilitar o aproveitamento do que fora executado, sem prejuízo de eventual apuração de sanções cabíveis em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e conforme planilha de preço unitário;

9.2. É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal, o número da agência bancária e o número da conta corrente;

9.3. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

9.4. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União;

9.5. Para a presente contratação os preços são fixos e irreajustáveis;

9.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data de reapresentação;

9.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual;

9.8. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo a parcela controversa, desde que útil e aceita pelo contratante;

9.9. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico;

9.10. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso;

9.11. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

10.2. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados.

10.3. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

10.4. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

10.5. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

10.6. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.7. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços; A completa execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do contrato;

11.1.8. Fornecer toda mão de obra, direta e indireta, instalações, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora e responsável por todos os serviços e obrigações para execução do objeto contratado;

11.1.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descrito em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas;

11.1.10. A montagem dos carros alegóricos deverá estar totalmente finalizada conforme o cronograma apresentado no presente Projeto Básico;

11.1.11. A montagem da decoração deverá ter início imediatamente um dia após a finalização do evento, sendo de total responsabilidade da contratada;

11.1.12. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente processo de dispensa, isentando, assim, o Município de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;

11.1.13. A contratada deverá ter disponibilizadas todas as ferramentas manuais necessárias para a realização dos trabalhos;

11.1.14. Toda a mão de obra utilizada deverá estar prevenida com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) atendendo as normas estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente a NR- 06;

11.1.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo custo referente à mobilização e desmobilização necessária para execução dos trabalhos;

11.1.16. A remoção de material que por ventura decorrer dos serviços prestados deverá ser feita com carga manual ou mecânica em veículo apropriado, imediatamente após a conclusão dos serviços e o transporte dos resíduos deverá ter a carga protegida com lona apropriada e correta destinação;

11.1.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo custo referente ao material necessário para a confecção da decoração, bem como o transporte, montagem e posterior desmontagem da decoração;

11.1.18. É de responsabilidade do contratado o transporte da decoração até o depósito informado pelo contratante após a desinstalação e armazenamento correto das peças.

11.1.19. Cumprir com todas as obrigações constantes no Anexo I do edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

- 12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 12.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 12.1.9. Remeter advertências à fornecedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 12.1.10. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela fornecedora;
- 12.1.11. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 12.1.12. Aplicar à fornecedora devidas penalidades, quando for o caso;
- 12.1.13. Prestar à fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 12.1.14. Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 12.1.15. Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Fundação PROEB, sendo fiscal: Teresinha Rossi – Coordenadora Artística Setur, matrícula 174483, e-mail eventospvg@blumenau.sc.gov.br e gestora: Adenir Maria Barbieri – Diretora de Eventos – Matrícula 921298 adenirbarbieri@blumenau.sc.gov.br e representante do contratado, na qualidade de preposto.

13.1. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.2. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

13.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originasse qualquer tipo de ação judicial.

13.6. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços, deverão ser devidamente justificadas e aceitas pelo Município, para serem implantados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades do serviço;

13.7. Os fiscais devem exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto às quantidades e qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo de dispensa e do respectivo contrato:

- **Determinando que sejam refeitos os serviços, se necessário, sem ônus para o Município, que já foram executados e que não tiverem sido satisfatórios, de forma qualitativa e/ou quantitativa;**
 - **Aplicando as sanções e penalidades previstas em termo contratual.**
-

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

14.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será vedada a subcontratação no presente contrato.

15.2. Para garantir que a empresa contratada seja plenamente responsável pela execução dos serviços/ou fornecimento dos produtos, assegurando que não haja diluição da responsabilidade pela qualidade do serviço prestado. Além de garantir que a empresa contratada tenha a capacidade técnica e operacional necessária para executar diretamente o objeto contratual, sem depender de terceiros que não foram avaliados durante o processo licitatório.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

17.2. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave poderá ser aplicado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem



como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR GERAL PROEB

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: